



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 008 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

"Acrescenta no Capítulo VII da Lei 3.787/2016, o Título DOS PONTOS e o dispositivo 16-A".

Art. 1º. *Acrescenta no Capítulo VII da Lei 3.787/2016, o Título DOS PONTOS e o dispositivo 16-A, passando a vigorar com a seguinte redação:*

Capítulo VII

"DOS PONTOS"

Art.16-A. A viabilidade do pedido será deferida pela somatória de pontos previstos no art. 15 desta Lei, ou seja, dos pontos disponíveis para o estabelecimento dos vendedores de que trata esta Lei, por Comissão composta por 01 (um) membro das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Trânsito e Transporte, e Diretorias de Vigilância Sanitária e Fiscalização de Obras e Posturas, conforme disposto no art. 7º desta Lei."

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia-MG, 29 de abril de 2019.


**IVO MELO
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa à indicação de solução de uma celeuma instalada desde a manutenção do veto no exercício de 2016, especificando a forma de pontuação para a viabilidade de autorização/permissão da atividade comercial de alimentos na modalidade automotiva e de tração humana nas vias e logradouros públicos.

Tal forma aqui proposta foi objeto de decisão em conjunto no exercício mencionado, por meio de realização de audiências públicas e conversas com os representantes de tais trabalhadores.

Motivo pelo qual, apresento este projeto e solicito aos Nobres Vereadores que sempre buscaram o melhor para nosso município que aprovem integralmente o presente Anteprojeto de Lei.


**IVO MELO
VEREADOR**